

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000  
E-mail: [secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br)

CONTRATO Nº. 012/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA E DE OUTRO SHARLES DIAS DE SOUZA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA**, por seu Presidente Rechiane Costa Janeiro, doravante denominada CÂMARA e **SHARLES DIAS DE SOUZA**, estabelecida na rua Nicola Falci, 183, centro, Belmiro Braga/MG, CEP 36.126-000, inscrito no CNPJ sob o nº 37.772.442/0001-66, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do processo administrativo próprio nº 012/2023, firmam o presente contrato mediante as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 – É objeto deste instrumento a prestação de serviços de taxi para a Câmara.
- 1.2 – A proposta apresentada pelo CONTRATADO integra o presente contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

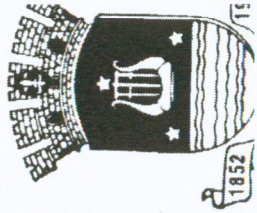
- 2.1 - O presente contrato, tem o valor global de R\$17.500,00 (nove mil reais), os quais serão pagos em parcelas mensais conforme somatório das ordens de prestação de serviços referentes a cada mês anterior ao mês do pagamento.
- 2.2 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 1.1.1.01.00.01.031.0001.2.0002.3.3.90.39

## CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O presente termo de contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, execução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e observadas suas alterações posteriores e pelos preceitos do direito público.

- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela CÂMARA a todo e qualquer tempo, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes previstas na Lei nº 8.666/93.

  
Rechiane Costa Janeiro  
CPF nº 012.120.300-00  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000  
E-mail: [secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br)

3.3 – Constituem parte integrante do contrato os expedientes constantes do proc. adm. 012/2023.

3.4 – A vigência deste termo iniciará na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

### 4.1 – Da Câmara:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste instrumento;

4.1.2 - Aplicar à sociedade empresária contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato, proporcionando condições para a boa execução dos serviços;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4.1.6. Caberá a CÂMARA designar, expressamente, servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, que ficará também responsável para atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA.

4.1.6.1. O servidor responsável pela fiscalização poderá contar com uma equipe técnica para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, se julgar necessário.


4.1.6.1.1. Compete ao fiscal da execução contratual:

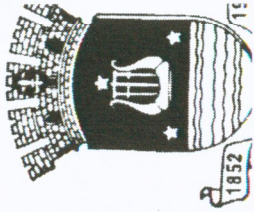
I. emitir Ordens de Serviço;

II. fiscalizar a execução dos serviços;

III. remeter advertências à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

IV. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

  
Rejane Costa Jureiro  
CPF: 974.179.406-30  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUN. DE BELMIRO BRAGA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000  
E-mail: [secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br)

4.1.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da execução contratual deverão ser solicitadas, por escrito, aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 4.2 - Do Contratado:

4.2.1. A prestação dos serviços contratados com atendimento das normas legais vigentes;

4.2.2. Cumprimento do prazo contratual firmado;

4.2.3. Apresentação de relatório circunstanciado do final da realização dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

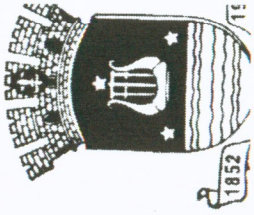
- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “d” e “e”, do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Recibido em 07/06/2010  
-to Jareir-  
-NTE  
-9.406-20  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000

E-mail: [secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br)

5.5 - A inexecução total ou parcial deste termo ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – A CÂMARA poderá rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido decretação de insolvência civil do CONTRATADO;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso a CÂMARA;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – A CÂMARA poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da CÂMARA, na pessoa do Presidente.

## CLÁUSULA SEXTA DA CESSÃO

- A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização da CÂMARA.

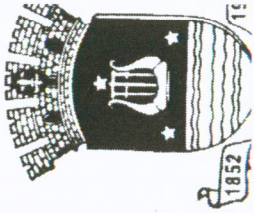
## CLÁUSULA SÉTIMA DAS COMUNICAÇÕES

7.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUN. DE BELMIRO BRAGA  
PRESIDENTE  
CPF: 974.770.06-30



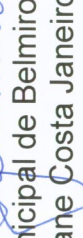
# CÂMARA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Nicola Falci, 06 – Tel: 3284-1203 – Fax: 3284-1293 CEP 36126-000  
E-mail: [secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br](mailto:secretaria@belmirobraga.cam.mg.gov.br)

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Câmara Municipal de Belmiro Braga/MG, em 22 de março de 2023.

  
Câmara Municipal de Belmiro Braga  
Rechiane Costa Janeiro  
Presidente

*Rechiane Costa Janeiro*  
PRESIDENTE  
CPF: 974.719.706-30  
CÂMARA MUN. DE BELMIRO BRAGA

*Charles Dias de Souza*  
SHARLES DIAS DE SOUZA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

2 –